



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

TERMO DE REFERÊNCIA**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO VEÍCULOS E BAGAGENS DE MANAUS/AM PARA SÃO PAULO/SP - REMOÇÃO SERVIDORA CRISTIANE SOARES DE FARIA****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresa especializada para transporte rodoviário de mobiliário, veículo e bagagens de Manaus para São Paulo.

1.1.1. O volume total para o transporte de todos os bens referidos no item " 3" está limitado à **31,00 m³** (trinta e um metros cúbicos), incluindo veículos, mobiliários e demais itens relacionados.

1.1.2. Nos serviços do transporte deverão estar inclusos a desmontagem, embalagem (caixas), transporte e montagem no destino.

1.1.3. Os veículos deverão ser transportado em veículo apropriado tipo cegonha ou similar de modo a protegê-los de qualquer impacto.

1.1.4. local de retirada; Rua Rio Içá, 1065, apto 1004B, Conj. Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP: 69053-100 e local de entrega; Rua Bolívia, nº 755, Casa 1, Jardim das Conchas, Praia da Enseada, Guarujá/SP, CEP: 11441-080.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Remoção da da servidora Cristiane Soares de Faria, da Seção Judiciária de Manaus/AM para a lotação de origem (TRF-3).

3. Detalhamento dos Veículos/mobílias a serem transportados

3.1 Transporte do veículo Toyota Yaris HB XLS15 AT, PLACA PHN-3F52, Chassi 9BRKC3F5K8032250, Ano 2018, Modelo 2019.

3.1.1. o valor venal dos veículos gira em torno de R\$ 75.000,00, importante ressaltar quanto ao seguro dos veículos, o qual deverá ser protegido contra impactos, poeira, água ou qualquer outro efeito que possa danificá-lo;

3.2. Relação de bens/mobílias a serem transportadas:

- Aparador em madeira - R\$ 2.000,00;
- 2 SOFÁS - R\$ 3.000,00;
- 10 Quadros de parede - R\$ 1.500,00;
- 1 Mesa branca de cozinha - 500,00;
- 2 Cadeiras e 2 bancos - 500,00;
- Utensílios/eletrodomésticos - R\$ 1.000,00;
- Objetos de decoração - R\$ 1.000,00;
- Roupas de Cama - R\$ 1.000,00;
- Roupas Pessoais - R\$ 10.000,00;
- 1 Cama de Casal - R\$ 1.000,00;
- 1 Cama de Solteiro - R\$ 700,00;
- 1 RACK de madeira - R\$ 500,00;
- 1 Televisão Samsung 49 polegadas - R\$ 2.500,00;
- 1 Filtro de água Purific - R\$ 700,00;
- Livros - R\$ 200,00.

3.2.1. o valor total das mobílias é de R\$ 25.900,00;

3.3. valor total das mobílias juntamente com os veículos: **R\$ 100.900,00**

4. DA PROPOSTA

4.1. As participantes apresentarão proposta onde deverá constar todos os itens dos trechos de transporte entre MANAUS e SÃO PAULO e seus respectivos bens a serem transportados .

4.2. É de inteira responsabilidade do proponente, o preenchimento exato da proposta, não sendo admitida à alegação de omissões, enganos ou erros posteriores à sua apresentação, a alteração de qualquer dos valores ofertados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao contratante e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços de transporte e entrega.

5.2 apresentar apólice de seguro para os bens contratados limitados a 31 m³.

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os equipamentos sejam entregues no local de destino, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

5.4. Entregar os Bens solicitados no prazo de entrega entre 30 a 45 dias, contado da data de recebimento da nota de empenho.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a licitante possa cumprir com o objeto contratado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento definitivo ou do atesto da nota fiscal.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto 5.450/2005).

8.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 8.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

8.4. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outra infração contratual sujeitará a Contratada à multa de **0,2 % (dois décimos por cento)** por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato ou sobre a parte não executada, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após esse prazo, a multa diária passa a ser de **0,4 % (quatro décimos por cento)**, até o limite de **8 % (oito por cento)**.

8.5. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15 % (quinze por cento)** sobre a parte não executada ou sobre o valor total contratado.

8.6. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato;

ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.7. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução, deverá ser encaminhada ao Contratante até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

8.8. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta nesta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

8.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista no subitem 8.4.

8.10. O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da contratada, ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (art. 86 da Lei 8.666/1993).

8.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.12. O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

9. DO VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

9.1. Para esta contratação, estima-se em **R\$ 17.000,00** já inclusos todos os custos.

Manaus, 10 de dezembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Roberto Sousa Pessoa, Supervisor(a) de Seção**, em 16/12/2020, às 16:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12000388** e o código CRC **79731101**.

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0006282-41.2020.4.01.8002

12000388v3

Criado por [am200352](#), versão 3 por [am200352](#) em 16/12/2020 16:17:49.